

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE – MACAÉ**  
**DEPARTAMENTO DE DIREITO DE MACAÉ**

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**

Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte, às 16:05, foi iniciada a Reunião Ordinária do Departamento do Curso de Direito de Macaé (MDI) virtualmente, via *Google Meet*, em atenção aos termos da **Instrução de Serviço PROGEPE 005/2020, art. 5º**, estando presentes os (as) Professores (as) Saulo Mendonça, Andreza Franco, Camilo Carneiro, Carlos Victor Nascimento, Daniel Nascimento, Daniele Maia, Fabianne Maciel, Fabiano de Aquino, Fernanda Almeida, Francisco Alves, Heron Abdon, Jorge Luiz das Flores, José Antonio Callegari, Leticia Leidens, Paulo Brasil Dill, Priscila Petereit e Wilton Bisi. Ausente o David Fernandes, por razões médicas. Representação discente presente na pessoa do aluno Natália Madureira da Silva Nunes. Considerando os pontos de pauta remetidos e acrescidos, dá-se início as deliberações.

1. No dia 1º de junho de 2020 fomos informados de que o **Prof. José Antonio Callegari** respondeu a convocação para posse cargo de professor na UFF e tomou posse no dia 10 de junho de 2020. O Departamento de Direito de Macaé registra as boas-vindas ao novo Colega que já apresentou o plano de trabalho nos termos do regulamento do estágio probatório e o plano de trabalho nos termos exigidos pela IS nº 008/2020, PROGEPE. **PLENÁRIA CIENTE E DE ACORDO.**

2. Em 29/05/2020, recebemos *e-mail* do Prof. Edson Teixeira da Silva Júnior, nos seguintes termos:

Prezado professor Saulo, quem me passou seu contato foi o professor Daniel Arruda. Espero que esteja bem nesses tempos tenebrosos.

O motivo que me leva a lhe escrever é o seguinte: vou completar 10 anos de UFF, nesse ano. Leciono, atualmente, no curso de Serviço Social, em Rio das Ostras. Sinto que minha missão aqui foi cumprida, sem nenhum demérito ao curso em si e ao seu corpo de docentes, discentes e Técnicos Administrativos. No entanto, sinto que é hora de novos desafios. E, como estou próximo, gostaria de verificar, nos termos de um sondagem, se há possibilidade de lecionar junto ao curso de Direito. Minha formação é de Historiador, conforme poderá atestar no curriculum lattes (<http://lattes.cnpq.br/9702837899322401>).

Sei que as condições para que essa possibilidade se concretize são complexas. O mais viável seria verificar se existe alguma vaga disponível no âmbito do curso de Direito para que possa viabilizar a permuta. Em havendo, e se houver interesse, me coloco à disposição para conversar. Evidentemente, que o momento é inoportuno para tratar do tema. Mas, o consulto, informalmente, e, posteriormente, podemos aprofundar a conversa, caso existam reais possibilidades.

Esse contato inicial é uma sondagem pessoal, ainda não socializada nas instâncias em que atuo. Fique a vontade para analisar e responder. Desde já, lhe agradeço e me coloco a disposição para eventuais dúvidas.

Um grande abraço e se cuide! Desde já, agradeço.

Registramos que o currículo *lattes* do referido professor foi encaminhado anexo aos pontos da pauta desta RO. Sobre a indagação do referido professor, a plenária se manifesta no sentido de não possuir código de vaga disponível nem demanda para as áreas indicadas. **PLENÁRIA CIENTE E DE ACORDO.**

**3.** Em atenção aos termos da **Resolução nº 156/2020, CEPEX e IS nº 07/2020, PROGRAD**, registra-se que integralização curricular pode ser realizada ao final do Período Letivo Especial, com carga horária não superior a 272h, limitada a inscrição em 4 disciplinas, nos termos do art. 4º de ambos os dispositivos legais citados, não computada as disciplinas de Estágio e Estágio Obrigatório, nem a carga horária destinada ao Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares, estas últimas reguladas pela Decisão nº 110/2020, CEPEX. **PLENÁRIA CIENTE E DE ACORDO.**

**3.1.** Um ponto atinente às normativas em tela que exige nossa atenção diz respeito a previsão de realização de exame de proficiência nos termos do art. 2º, IV da Resolução nº 156/2020, CEPEX e IS nº 7/2020, PROGRAD. Apesar do art. 9º, Resolução nº 156/2020, CEPEX, autorizar que o Departamento, a partir de decisão do seu Colegiado, ofereça em caráter excepcional o exame de proficiência para aproveitamento de estudos de concluintes, nos termos da Resolução citada, para as disciplinas que se enquadrem como ACE, não há no MDI previsão da possibilidade de realização de exame de proficiência, não possuímos lista de disciplinas passíveis de proficiência, conforme estabelecido no art. 88, § 1º, do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFF. A IS nº 7/2020, PROGRAD regulamentou a análise dessa possibilidade, em caráter excepcional. De acordo com o art. 13, *caput* da referida IS, o Colegiado do Departamento, no uso da autonomia conferida ao Departamento de Ensino pelo Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF, pode deliberar sobre a possibilidade de aplicação do exame de proficiência para aproveitamento de estudos nas disciplinas enquadradas como ACE, nos termos das normativas institucionais citadas, pelos alunos(as) concluintes.

**3.2.** Registra-se o encaminhamento: o Departamento de Direito está de acordo ou não com o oferecimento, em caráter excepcional, do exame de proficiência, nos termos da Resolução nº 156/2020, CEPEX, IS nº 7/2020, PROGRAD e Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF? Votam a favor do oferecimento do exame de proficiência: Fabiano Aquino, Leticia Leidens, Wilton Bisi, Andreza Franco, Fabianne Manhães, Fernanda Andrade, Priscila Petereit, Paulo Brasil Dill, Daniel Nascimento, José Antonio Callegari, Carlos Nascimento, Saulo Mendonça e OE XV de Maior. Votam contra o oferecimento do exame de proficiência:

Francisco Alves, Camilo Carneiro, Jorge Flores e Heron Abdon. **Fica decidido, por maioria de votos, que o exame de proficiência será oferecido pelo MDI excepcionalmente durante a vigência do período letivo especial – PLE. PLENÁRIA CIENTE E DE ACORDO.**

**3.3.** Registramos as seguintes indagações:

*a)* Podemos delimitar as disciplinas, em quantidade e/ou código da disciplina, sobre as quais se poderá oferecer exame de proficiência dentre o rol de disciplinas identificadas como ACE? Sim, podemos delimitar nos termos do art. 88, RCG UFF.

*b)* Quais disciplinas poderão ser oferecidas na modalidade de exame de proficiência? Serão oferecidas as disciplinas de laboratório de prática alocadas no 10º período, quais sejam: Laboratório de Prática Trabalhista, Laboratório de Prática das Famílias e Laboratório de Prática Processual Penal.

*c)* Quantas disciplinas compõem essa delimitação? Por maioria de votos, fica decidido que o discente poderá solicitar no máximo duas disciplinas das que compõem o rol de disciplinas oferecidas na modalidade de exame de proficiência.

*d)* Caberá a banca composta nos termos do art. 88, RCG UFF, definir os termos do exame de proficiência? Sim, caberá a banca examinadora definir os critérios do exame de proficiência a ser eventualmente aplicado.

Os colegas docentes se comprometem a compor as bancas examinadoras para os quais forem solicitados, mediante consulta prévia dos docentes, que aceitarão ou recusarão de acordo com a aderência com a área temática do exame de proficiência em questão.

**3.4.** Inicialmente serão oferecidas as seguintes disciplinas na modalidade de Atividade Acadêmica Emergencial – ACE, ficando a **PLENÁRIA CIENTE E DE ACORDO**

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE						
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO						
ATIVIDADES ACADÊMICAS EMERGENCIAIS - ACE						
Informe de Disciplinas ACE						
Localidade da Unidade Acadêmica	Nome da Unidade Acadêmica	Nome do órgão responsável pela disciplina	Código do órgão responsável pela disciplina	Código da Disciplina	Nome da Disciplina	Código da Turma
MACAÉ	ICM	DEPARTAMENTO DE DIREITO DE MACAÉ	MDI	MDI00135	Estágio Supervisionado IV	F1
MACAÉ	ICM	DEPARTAMENTO DE DIREITO DE MACAÉ	MDI	MDI00209	Direito Tributário	D9
MACAÉ	ICM	DEPARTAMENTO DE DIREITO DE MACAÉ	MDI	MDI00211	Execução Cível e Cumprimento de Sentença	D9
MACAÉ	ICM	DEPARTAMENTO DE DIREITO DE MACAÉ	MDI	MDI00206	Laboratório de Prática Cível	PR
MACAÉ	ICM	DEPARTAMENTO DE DIREITO DE MACAÉ	MDI	MDI00212	Processo Penal III	D9
MACAÉ	ICM	DEPARTAMENTO DE DIREITO DE MACAÉ	MDI	MDI00275	Laboratório de Prática das Famílias	F1
MACAÉ	ICM	DEPARTAMENTO DE DIREITO DE MACAÉ	MDI	MDI00214	Laboratório de Prática Processual Penal	PR
MACAÉ	ICM	DEPARTAMENTO DE DIREITO DE MACAÉ	MDI	MDI00216	Laboratório de Prática Trabalhista	PR
MACAÉ	ICM	DEPARTAMENTO DE DIREITO DE MACAÉ	MDI	MDI00218	Métodos de Solução Consensual de Conflitos	F1

MACAÉ	ICM	DEPARTAMENTO DE DIREITO DE MACAÉ	MDI	MDI00220	Ética Profissional	F1
MACAÉ	ICM	DEPARTAMENTO DE DIREITO DE MACAÉ	MDI	MDI00204	Direito Ambiental e Desenvolvimento	D8
MACAÉ	ICM	DEPARTAMENTO DE DIREITO DE MACAÉ	MDI	MDI00288	Efetividade dos Direitos Sociais	O1
MACAÉ	ICM	DEPARTAMENTO DE DIREITO DE MACAÉ	MDI	MDI00265	Direito Imobiliário	O1
MACAÉ	ICM	DEPARTAMENTO DE DIREITO DE MACAÉ	MDI	MDI00190	Direito Penal IV	D6
MACAÉ	ICM	DEPARTAMENTO DE DIREITO DE MACAÉ	MDI	MDI00184	Filosofia do Direito	D5
MACAÉ	ICM	DEPARTAMENTO DE DIREITO DE MACAÉ	MDI	MDI00195	Administrativo II	D7
MACAÉ	ICM	DEPARTAMENTO DE DIREITO DE MACAÉ	MDI	MDI00193	Direito Empresarial V	D6
MACAÉ	ICM	DEPARTAMENTO DE DIREITO DE MACAÉ	MDI	MDI00052	Direito Internacional Privado II	F1
MACAÉ	ICM	DEPARTAMENTO DE DIREITO DE MACAÉ	MDI	MDI00202	Direito Processual Penal II	D8

**3.5.** Registra-se, por oportuno, que, de acordo com a IS 07/2020, PROGRAD (arts. 5º e 16) que as ACEs são constituídas por atividades didáticas síncronas e assíncronas, realizadas por meio da utilização de ferramentas de tecnologias de informação e comunicação e que as atividades didáticas síncronas deverão ser realizadas no horário da turma da disciplina, conforme registrado no Sistema Quadro de Horários no IdUFF, cabendo exceção aos casos combinados entre as partes e com anuência expressa dos estudantes e professores envolvidos. Os registros de aproveitamento acadêmico das ACEs concluídas durante este Período Letivo Especial, objeto das IS nº 06 e 07 da PROGRAD, deverão ser feitos pela Coordenação do Curso ou pelo Departamento de Ensino, conforme o vínculo da atividade e responsabilidade, no Sistema Acadêmico – Lançamento de Notas, diretamente no Histórico Escolar do estudante, até 31/08/2020, razão pela qual as notas atribuídas pelos docentes devem ser enviadas, eletronicamente, ao Departamento de Ensino ou Coordenação de Curso responsável pela oferta da disciplina até o dia 27/08/2020. **PLENÁRIA CIENTE E DE ACORDO.**

**4.** Em virtude do encerramento do contrato de trabalho temporário do Professor Substituto Charles da Silva Nocelli as disciplinas *Antropologia Geral e do Direito, Sociologia Geral, Métodos da Pesquisa Jurídica e Estágio Supervisionado III* encontram-se sem professor responsável no momento. Quando as aulas retornarem presencialmente ou por outra forma que exija o início das atividades de ensino das respectivas disciplinas, será necessário verificar a possibilidade de alguns Professor(a) assumirem temporariamente as disciplinas mencionadas, até que se conclua o processo seletivo simplificado para seleção de Professor Substituto na área de conhecimento em Teoria do Direito, a suceder o Prof. Charles Nocelli, nos termos do já instaurado **Processo nº 23069.090002/2020-45**. **PLENÁRIA CIENTE.**

**5.** Registramos também que as disciplinas *Execução Cível e Cumprimento de Sentença, Tutelas de Urgência e Procedimentos Especiais, Processo de Conhecimento Cível e Direito Consumerista*, encontram-se, no momento, igualmente sem professor responsável,



considerando os termos da comunicação recebida do Prof. Cândido Duarte no dia 18/06 no seguinte sentido:

Caro Prof. Saulo,  
Boa noite,

No que pese ter me colocado à disposição para ajudar e contribuir com o Departamento de Direito de Macaé, chegou ao meu conhecimento que o MDI recebeu um novo professor que recentemente tomou posse. Trata-se do Prof. José Antônio Callegari cedido, enquanto candidato aprovado em concurso público, pelo Departamento de Direito Processual, o qual integro.

Sendo assim entendo que a lacuna, porventura existente, se encontra preenchida e rogo ao Departamento que tenha muitos anos profícuos. Me despeço com enorme gratidão e solicito minha substituição nas disciplinas que possa estar alocado neste departamento.

Um abraço a todos,  
Cândido Duarte

--

Prof. Dr. Cândido Duarte  
Departamento de Direito Processual  
Faculdade de Direito  
Universidade Federal Fluminense

No momento no qual as aulas retornarem presencialmente ou por outra forma que exija o início das atividades de ensino das respectivas disciplinas, será necessário verificar a possibilidade de alguns Professor(a) assumirem temporariamente as disciplinas mencionadas, até que se conclua o processo seletivo simplificado para seleção de Professor Substituto na área de conhecimento em Direito Civil, Processo Civil e Prática Cível, nos termos do já instaurado **Processo nº 23069.090011/2020-36. PLENÁRIA CIENTE.**

**6.** Registramos que, em virtude do comunicado enviado pelo **Prof. Cândido Duarte** nos termos informados, o atendimento da atividade acadêmica emergencial – ACE, referente a disciplina *Execução Cível e Cumprimento de Sentença* será atendida pelo **Prof. José Antonio Callegari. PLENÁRIA CIENTE E DE ACORDO.**

**7.** O **Prof. Jorge Flores** solicitou o "registro e apresentação do parecer emitido pela PROGER no **processo administrativo nº 23069.090096/2019-19**, concluindo que: 'não há impedimento para que o professor ocupante de cargo efetivo submetido ao tempo parcial de 20 horas semanais de trabalho seja candidato à chefia de Departamento de Ensino e, caso eleito e designado, exerça a função. Aliás, não há impedimento e, especialmente, ilegalidade a ser arguida' (fls. 30)." A cópia do referido parecer foi remetido pelo **Prof. Jorge Flores** quando da solicitação de inclusão do ponto na pauta e, a pedido do referido Professor será anexado a esta ata. **PLENÁRIA CIENTE E DE ACORDO.**

**7.1.** A **Prof<sup>ª</sup>. Andreza Franco** solicitou o registro no seguinte sentido: "Após a leitura do Parecer exarado pela PROGER, a professora Andreza ressalta que essa peça jurídica tem natureza opinativa. Portanto, não vincula o administrador, possuindo este a discricionariedade de seguir a opinião disposta ou não, pois reflete apenas um juízo de valor, não vinculando o

administrador, que tem a competência decisória, para praticar o ato administrativo de acordo ou não com o sugerido pelo consultor jurídico, de acordo com o MS 24.631, apreciado pelo Ministro Joaquim Barbosa em 09.08.07 e publicado em 31.01.08. Nesse sentido, são os itens 6 e 7 do Parecer PROGER.

Superada a questão, reforça que o parecer frisa a necessidade de cumprimento de regime integral a partir de jornada de trabalho fixada no mínimo de 06 (seis) e no máximo de 08 (oito) horas diárias, resultando em 40 horas semanais para os cargos de chefia, assessoramento, cargos de direção, dentre outros, conforme os itens 9, 10 e 11 do parecer. Nesse escólio, reproduzo o item 12 do parecer: “A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que ‘a investidura em Cargo em Comissão ou Função de Confiança impõe ao servidor, mesmo que ocupante de cargo efetivo com regime especial de trabalho, o cumprimento de jornada integral prevista no âmbito do respectivo órgão ou entidade, ainda que venha a optar pela remuneração do cargo efetivo’ (subitem 9.1.2 do AC – 0691-16/07-P)”. O parecer reafirmar a necessidade da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, “condizente com a ‘integral dedicação ao serviço’”, em seu item 13.

Por fim, ressalta, ao analisar o item 16 do parecer que a Lei nº. 12.772/2012 ao disciplinar o regime de trabalho, em seu art. 20, § 3º e inciso I determina que: “(...) § 3º Os docentes em regime de 20 (vinte) horas poderão ser temporariamente vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, conforme disposto no § 1º, nas seguintes hipóteses: I - ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos; ou (...)” (grifos meus).

Frisa que os cargos de assessoramento dispensam o pré-requisito da consulta eleitoral.

Assim, reforço a ideia do parecer de que é necessário o cumprimento da jornada de trabalho integral para os cargos indicados no parecer.”

**8.** A pedido do **Prof. Camilo Carneiro** constitui-se com os **Profs. Jorge Flores** (presidente), **Daniel Nascimento** e **Fernanda Almeida** a comissão de avaliação para requerimento de sua progressão funcional da categoria de Adjunto classe A-I para a categoria de Adjunto classe A-II. **PLENÁRIA CIENTE E DE ACORDO.**

**9.** O **Prof. Saulo Mendonça** informa que registrou no CNPq o grupo de estudos e pesquisa “atividade empresária e sustentabilidade econômica”, composto pelas seguintes linhas de

pesquisa: “meio ambiente e desenvolvimento sustentável” e “estado e desenvolvimento econômico”, esta última com o apoio dos **Profs. Camilo Carneiro e Heron Abdon** e a primeira com o apoio externo do *Prof. Pablo Arruda*. **PLENÁRIA CIENTE E DE ACORDO.**

**10.** Informe sobre a aprovação do projeto “Elas por elas: direito das mulheres em pauta” (PROAES-UFF4427), contemplado com 02 (duas) vagas/bolsas no Programa Bolsa Desenvolvimento Acadêmico 2020 (Bolsa PROAES/UFF), sob a orientação da **Prof<sup>ª</sup>. Fernanda Almeida**. **PLENÁRIA CIENTE E DE ACORDO.**

**11.** Apresentação pela **Prof<sup>ª</sup>. Fernanda Almeida** do projeto de extensão “Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direito das Mulheres” para o Edital de Fluxo Contínuo 2020 (UFF/PROEX), projeto coordenado pela referida Professora. **PROJETO APROVADO, PLENÁRIA CIENTE E DE ACORDO.**

**12.** Apresentação pela **Prof<sup>ª</sup>. Fernanda Almeida** do projeto de extensão “Elas por elas: direito das mulheres em pauta” para o Edital de Fluxo Contínuo 2020 (UFF/PROEX), projeto coordenado pela referida Professora. **PROJETO APROVADO, PLENÁRIA CIENTE E DE ACORDO.**

**13.** Informe de registro no CNPq o grupo de estudos e pesquisa “Formação docente, interseção de saberes e práticas educativas no Direito”, com as seguintes linhas de pesquisa: 1. A formação e as práticas educativas do professor de Direito no Brasil: articulando ensino, pesquisa e extensão; e 2. Metodologias de ensino e pesquisa aplicadas ao Direito, Coordenador pelo **Prof. Carlos Victor dos Santos**. **PLENÁRIA CIENTE E DE ACORDO.**

**14.** Apresentação pela **Prof<sup>ª</sup>. Priscila Petereit** do projeto de extensão “informação, negociação e resolução de conflitos”, o presente projeto, desenvolvido sob a orientação da referida professora está vinculado ao Centro de Assistência Jurídica da UFF-Macaé (CajUFF-Macaé). **PROJETO APROVADO, PLENÁRIA CIENTE E DE ACORDO.**

**15.** Apresentação pelo **Prof. Paulo Brasil Dill** do projeto de Extensão para o Edital de Fluxo Contínuo, conforme o art. 4º da Resolução nº. 158/2020, intitulado “Liga Acadêmica de Direito e Medicina do Trabalho - LADMET”, o projeto coordenado pelo **Prof. Paulo Brasil Dill** conta com a participação da **Prof<sup>ª</sup>. Andreza Franco, Prof. Camilo Carneiro e Prof. Saulo Mendonça**. **PROJETO APROVADO, PLENÁRIA CIENTE E DE ACORDO.**

**16.** Apresentação pela **Prof<sup>ª</sup>. Andreza Franco** do projeto de extensão nos termos do Edital de Fluxo Contínuo, conforme o art. 4º da Resolução nº. 158/2020, intitulado “Mulheres de Areia: Trajetórias, resistência e associativismo de Mulheres da Lagoa do Salgado no território sanjoanense, sob a perspectiva da economia solidária”, sob coordenação da **Prof<sup>ª</sup>. Andreza**

**Franco**, com a participação da **Prof<sup>ª</sup>. Carla Apolinário** e participação externa da **Prof<sup>ª</sup>. Annelise Fernandez (UFRRJ)**. **PROJETO APROVADO, PLENÁRIA CIENTE E DE ACORDO.**

**17.** Apresentação pela **Prof<sup>ª</sup>. Andreza Franco** do projeto de extensão nos termos do Edital de Fluxo Contínuo, conforme o art. 4º da Resolução nº. 158/2020, intitulado “Redes agrocológicas em Macaé: ações de ampliação e fortalecimento sob a perspectiva da economia solidária”, sob coordenação da **Profa. Andreza Franco**, com a participação da **Prof. Paulo Brasil Dill** e participação externa da **Prof<sup>ª</sup>. Annelise Fernandez (UFRRJ)** e **Prof<sup>ª</sup>. Vanessa Schottz (UFRJ)**. **PROJETO APROVADO, PLENÁRIA CIENTE E DE ACORDO.**

**18.** Apresentação pela **Prof<sup>ª</sup>. Andreza Franco** do projeto de extensão nos termos do Edital de Fluxo Contínuo, conforme o art. 4º da Resolução nº. 158/2020, intitulado “Programa de enfrentamento à Covid 19 do Departamento Interdisciplinar da UFF de Rio das Ostras”, sob coordenação da **Prof<sup>ª</sup>. Suenya Santos**, com a participação da **Prof<sup>ª</sup>. Andreza Franco**. **PROJETO APROVADO, PLENÁRIA CIENTE E DE ACORDO.**

**19.** Apresentação pela **Prof<sup>ª</sup>. Fabianne Manhães** do projeto de extensão nos termos do Edital de Fluxo Contínuo, conforme o art. 4º da Resolução nº. 158/2020, intitulado “Cidadania Ativa”, projeto coordenado pela referida Professora. **PROJETO APROVADO, PLENÁRIA CIENTE E DE ACORDO.**

**20.** Fica registrado que a presente ata será encaminhado ao termino desta RO a todos os presentes votantes, solicitando-os que indiquem no prazo de 02 (dois) dias a contar de hoje, estarem *de acordo*, se for o caso, com os termos postos, manifestação que será anexada à ata.

**21.** Fica registrado a solicitação de que os presentes votantes assinem a presente ata tão logo tenhamos meios de retomar nossas atividades institucionais de forma presencial no MDI.

**22.** Às 18:56, deu-se por encerrada a presente reunião cuja ata foi lavrada e compartilhada pelo Chefe de Departamento, com transmissão simultânea a todos os presentes por meio do aplicativo *Google Meet*. //////////////////////////////////////

Macaé/RJ, 23 de junho de 2020.



SAULO BICHARA MENDONÇA – SIAPE 1949734

Chefe do Departamento de Direito de Macaé – MDI/ICM/UFF

ANDREZA APARECIDA FRANCO CAMARA – SIAPE: 1802275

CAMILO PLAISANT CARNEIRO – SIAPE: 3061905

CARLOS VICTOR NASCIMENTO DOS SANTOS – SIAPE: 1228125

CHARLES DA SILVA NOCELLI – SIAPE: 3050365 (*Substituto*)

DANIEL ARRUDA NASCIMENTO – SIAPE: 1733382

DANIELE LOVATTE MAIA – SIAPE: 1625451

DAVID AUGUSTO FERNANDES – SIAPE: 1211036

FABIANNE MANHAES MACIEL – SIAPE: 1996785

FABIANO GOSI DE AQUINO – SIAPE: 3009655

FERNANDA ANDRADE ALMEIDA – SIAPE: 1576861

FRANCISCO DE ASSIS AGUIAR ALVES – SIAPE: 2957703

HERON ABDON SOUZA – SIAPE: 1046508

JORGE LUIZ LOURENCO DAS FLORES – SIAPE: 1774654

JOSÉ ANTÔNIO CALLEGARI – SIAPE 3195049

LETICIA VIRGINIA LEIDENS – SIAPE: 2242635

PAULO BRASIL DILL SOARES – SIAPE: 1765397 (*afastado/licenciado*)

PRISCILA PETEREIT DE PAOLA GONCALVES – SIAPE: 2295037

WILTON BISI LEONEL – SIAPE: 1776116

REPRESENTAÇÃO DISCENTE



Advocacia-Geral da União  
Procuradoria-Geral Federal  
Procuradoria Federal junto à Universidade Federal Fluminense  
Coordenadoria de Consultoria Jurídico-Administrativa  
Rua Miguel de Frias nº 09, prédio anexo – Icaraí/Niterói/RJ – CEP 24220-900

**PARECER nº 00003/2020/JR/CCJA/PFU/PGF/AGU**

NUP: 23069.090096/2019-19

Interessado: Jorge Luiz Lourenço das Flores

Assunto: Consulta. Outros assuntos referentes a pessoal

EMENTA: Administrativo. Pessoal. Consulta. Eleição para Chefe e Subchefe de Departamento de Ensino. Questionamentos acerca da condição de elegibilidade de professor do Magistério Superior, em regime de trabalho de 20 horas semanais, para a Chefia de Departamento. Inexistência de vedação em razão do regime de trabalho.

1. Trata-se de consulta formulada pelo servidor docente **Jorge Luiz Lourenço das Flores**, professor do Magistério Superior lotado no Departamento de Direito de Macaé – MDI/ICM/UFF, em razão das “[...] alegações contidas no recurso [...] apresentado durante a Consulta Eleitoral para escolha do Chefe e Subchefe do Departamento de Direito de Macaé (MDI) [...]”. Referido recurso, por cópia às fls. 05/15, foi interposto pela servidora docente **Sonia Barroso Brandão Soares**, impugnando a candidatura do docente consulente à Chefia do precitado Departamento, como também sustentando como ilegal o fato de o mesmo docente ter exercício referida Função no período compreendido entre outubro de 2011 e fevereiro de 2016, sob o argumento de que o seu regime de trabalho de 20 horas semanais não lhe permitiria assumir tal Função, por “[...] possuir VÍNCULO PARCIAL na Universidade Federal Fluminense [...]” (cfr. recurso, às fls. 08).

2. Preliminarmente, de registrar que a atuação desta Procuradoria Federal está limitada à consultoria e assessoramento jurídico, com escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados, por ser função desta Procuradoria Federal apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

3. Referida atuação decorre dos termos da Lei 10.480/2002, que dispõe, que, “Art. 10 [...] § 1º No desempenho das atividades de consultoria e assessoramento, à Procuradoria-Geral Federal aplica-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993”. A referida LC 73/1993, por sua vez, prevê, que, “Art. 11. Às Consultoria Jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente: [...] V – assistir a autoridade assessorada no controle



*interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica”.*

4. Em razão das disposições legais citadas, coube ao Procurador-Geral Federal regulamentar o encaminhamento de consultas aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal/Advocacia-Geral da União, o se deu através da Portaria PGF/AGU nº 526/2013, da qual impõe transcrever os seguintes trechos, *verbis*: “Art. 4º O encaminhamento de consulta jurídica ou a solicitação de assessoramento jurídico deverá ser feito por órgão da autarquia ou da fundação pública federal que detenha competência para exarar manifestação ou para proferir decisão acerca da matéria em relação a qual haja dúvida jurídica a ser dirimida. [...] Art. 8º O encaminhamento de consulta jurídica também ocorrerá quando houver dúvida jurídica a ser dirimida formalmente pelos órgãos de execução da PGF, que se relacione com as competências institucionais da autarquia ou da fundação pública federal respectiva”. No caso concreto, a consulta foi submetida a esta Procuradoria Federal pela Direção do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé – ICM/UFF.

5. Por ser tratar de consultoria em matéria de pessoal, de registrar ainda que a **Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia é o atual órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – Sipec, com competência normativa em relação à matéria de pessoal civil da Administração Pública Federal**, cujos atos administrativos normativos praticados têm por objetivo dar exequibilidade à norma legal sobre assuntos relativos ao pessoal civil do Poder Executivo da União, que deverão ser observados pela Administração Pública Federal direta e indireta, evitando, assim, entendimentos divergentes entre os órgãos e entidades públicas no que tange à matéria mencionada. Neste sentido, **o art. 30, § 1º, do Decreto-lei nº 200/67, c/c o art. 17 da lei nº 7.923/1989 e o art. 132, II e III do Anexo I do Decreto nº 9.679/2019.**

6. Em razão da competência normativa do Órgão Central do Sipec em relação à matéria de pessoal civil da Administração Pública Federal, a competência para prestar consultoria na respectiva área suscitou muitas dúvidas no âmbito da Advocacia-Geral da União, e a própria Administração, ainda hoje, oscila na análise cotidiana de processos em matéria de pessoal. Em razão disso, é importante assinalar que, por meio do **Parecer AGU nº GQ-46** (aprovado pelo Presidente da República e publicado no Diário Oficial da União de 21.12.1994, com caráter normativo e efeito vinculante a todos os órgãos e entidades da Administração Federal), **firmou-se o entendimento quanto à competência exclusiva da então Secretaria da Administração Federal** (atual Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal do Ministério da Economia, conforme art. 132, II e III do Anexo I do Decreto nº 9.679/2019) **para tratar da matéria de pessoal civil do Poder Executivo, cabendo à Consultoria Jurídica junto ao referido Ministério e, em última instância, ao Advogado-Geral da União, dirimir as controvérsias jurídicas, em atenção ao que prevê o parágrafo único do art. 17 da Lei nº 7.923, de 1989, acima transcrito.**

7. E, diante de dúvidas decorrentes da aplicação do Parecer AGU nº GQ-46 – que possibilitou entendimento no sentido de que não mais caberia ao órgão jurídico local a consultoria em matéria de servidor público –, a **Consultoria-Geral da União, através da Nota DECOR/CGU/nº 45/2009-SFT** (aprovada pelo Advogado-Geral da União em 14/10/2009), concluiu não só pela desnecessidade de revisar o precitado Parecer, mas reafirmou, que, “[...] *havendo divergência de entendimento entre os órgãos jurídicos e as orientações normativas do SIPEC, será necessário que se faça o encaminhamento da questão controvertida à Consultoria-Geral da União*”. E, nos termos do item 31 da referida Nota, “O que está sendo colocado vem apenas a confirmar o disposto no art. 17, parágrafo único, da Lei nº 7.923, de 1989, pois a competência do SIPEC em expedir orientações de caráter normativo em nada se confunde com as atribuições eminentemente jurídicas exercidas pela Advocacia-Geral da União. Aquele órgão tem que respeitar essas atribuições desempenhadas por essa Instituição, conforme foi disciplinado



naquele artigo". No mesmo sentido, a **NOTA nº 11/2013/DEPCONSU/PGF/AGU**, através da qual foi firmado o entendimento de que "*a) a competência normativa do Órgão Central do SIPEC não afasta as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestadas pela Advocacia-Geral da União.*"

8. Situada a questão e ultrapassadas as considerações necessárias, passa-se ao exame solicitado a esta Procuradoria Federal consignando que qualquer análise jurídica tem de partir, necessariamente, da **Constituição da República**. Pouco importa se o problema jurídico a ser resolvido é simples ou possui complexidade, é pelo texto constitucional que se deve iniciar toda e qualquer análise de cunho jurídico. Sendo assim, é preciso registrar que, **à luz do texto constitucional**,

*"Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas."*

9. A partir do comando constitucional, a **Lei 8.112/1990**, em sua atual redação, dispõe, em relação à **jornada de trabalho**, que,

*"Art. 19. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente."*

*§ 1º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto no art. 120, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração."*

10. Ainda no ordenamento jurídico pátrio, do **Decreto 1.590/1995**, que, dentre outras providências, dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas, vale transcrever, da sua atual redação, os seguintes trechos, *verbis*:

*"Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, será de oito horas diárias e:*

*I - carga horária de quarenta horas semanais, exceto nos casos previstos em lei específica, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo;*

*II - regime de dedicação integral, quando se tratar de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação."*

*Parágrafo único. Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos, os servidores referidos no inciso II poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço."*



11. Ao comentar o artigo 19 do Regime Jurídico Único, o Prof. Paulo de Matos Ferreira Diniz (in Lei 8.112/90: comentada: Regime Jurídico dos servidores públicos civis da União e legislação complementar. 10ª ed., Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2009, p. 154), conclui, que,

“A jornada de trabalho diária será fixada em função das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitando-se os limites mínimo de 6 (seis) horas e máximo de 8 (oito) horas. Outro fator que se deve levar em consideração na fixação da jornada de trabalho é o horário de funcionamento do órgão de atendimento direto ou não ao público. (...)”

Com relação ao servidor público ocupante de cargo em comissão, dispõe a lei apenas que ele é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração. Entendemos que o legislador quis exigir do servidor público uma dedicação global, plena, ao serviço. Assim, o ocupante de cargo em comissão, além das disposições do art. 19, deve também integral dedicação ao serviço, podendo a Administração convocá-lo sempre que houver interesse.

No entanto, isso deve ser entendido nos limites fixados pela Lei, não se aplicando além do que esta dispõe. A integral dedicação significa que o servidor trabalhará na atividade decorrente do cargo em comissão, integralmente, para a Administração, podendo ser convocado sempre que houver interesse desta. (...)

A integral dedicação na forma exposta em nada tem a ver com a dedicação exclusiva. A primeira exige que o servidor dedique ao desempenho das atribuições por inteiro, e a segunda impede o exercício de quaisquer outras atividades, públicas ou privadas, independentemente se dentro ou fora do horário do trabalho.”

12. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que *“a investidura em Cargo em Comissão ou Função de Confiança impõe ao servidor, mesmo que ocupante de cargo efetivo com regime especial de trabalho, o cumprimento da jornada integral prevista no âmbito do respectivo órgão ou entidade, ainda que venha a optar pela remuneração do cargo efetivo”* (subitem 9.1.2 do AC-0691-16/07-P).

13. Para a Corte de Contas, *“o exercício de função comissionada exige dos servidores o cumprimento da jornada integral de trabalho de 40 horas, condizente com a ‘integral dedicação ao serviço’, de que trata o § 1º do art. 19 da Lei n. 8.112/1990”*. E ainda: *“[...] sobressai do dispositivo legal que, submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, deve o servidor ocupante de função de confiança cumprir a jornada de quarenta horas semanais, não sendo admitida, portanto, jornada reduzida, nos moldes das previstas em leis especiais para determinadas atividades, a exemplo da citada Lei n.º 9.436/1997. Conforme amplamente discutido na Decisão TCU n.º 591/2001-Plenário (Ata n.º 34/2001), ‘se o servidor exerce cargo em comissão ou função, submete-se ao regime estabelecido para esse cargo ou função, não havendo que se falar em manutenção da jornada especial do cargo efetivo, já que está afastado das atividades típicas deste último, justamente as que ensejam uma jornada de trabalho reduzida.’”* (AC-2291-46/07-P).

14. A Lei 8112/1990, portanto, não veda o exercício de Funções por servidor originalmente submetido à jornada de trabalho reduzida. Impõe, contudo, que sua dedicação seja



integral, cumprindo jornada de 40 horas semanais.

15. . Por sua vez, da Lei 12.772/2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, dentre outras providências, impõe transcrever as seguintes disposições, *verbis*:

“Art. 1º Fica estruturado, a partir de 1º de março de 2013, o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, composto pelas seguintes Carreiras e cargos:

I – Carreira de Magistério Superior, composta pelos cargos, de nível superior, de provimento efetivo de Professor do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987;

[...]

Art. 2º São atividades das Carreiras e Cargos Isolados do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal aquelas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além daquelas previstas em legislação específica.”

16. Acerca do regime de trabalho do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, a Lei 12.772/2012 dispõe da seguinte forma, *verbis*:

“Art. 20. O Professor das IFE, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I – 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, **em tempo integral, com dedicação exclusiva** às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou

II – **tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.**

§ 1º Excepcionalmente, a IFE poderá, mediante aprovação de órgão colegiado superior competente, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§ 2º O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas nesta Lei.

§ 3º Os docentes em regime de 20 (vinte) horas poderão ser temporariamente vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, conforme disposto no § 1º, nas seguintes hipóteses:



I – ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos; ou

II – participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo conselho superior da IFE. [...].

17. Todavia, não se pode olvidar que, em quaisquer das hipóteses elencadas acima, caberá ao Administrador exercer juízo quanto à oportunidade e conveniência da alteração de regime de trabalho do docente, pois, não fosse assim, o legislador pátrio não teria inserido no bojo dos §§1º e 3º do art. 20 as expressões “poderá” e “poderão”, respectivamente. Significa dizer que, orientada pela necessidade administrativa e pelo interesse público, a autoridade competente decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pleito, análise esta que, na hipótese do §1º, só poderá ocorrer após a devida apreciação da matéria pelo Conselho Superior competente.

18. De registrar que sob o ponto de vista legal, o ato administrativo de deferimento da mudança de regime de trabalho do docente, nos termos do art. 22 da Lei 12.772/2012, constitui ato discricionário da Administração, adstrito ao juízo de oportunidade e conveniência da instituição. Nesse sentido é a jurisprudência firmada pelo TRF 5ª Região no Agravo de Instrumento 08001841420184050000- AG/SE, a saber:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. PROFESSOR. MUDANÇA PARA REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. LEI 12.772/2012. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ILEGALIDADE NA MOTIVAÇÃO DO ENTE NÃO CONFIGURADA. AGRAVO IMPROVIDO.

1. O cerne da controvérsia cinge-se em averiguar a possibilidade de professor do IFPE que labora no regime de 40 horas, sem dedicação exclusiva, migrar para o regime de trabalho de 40 horas semanais, em tempo integral, com dedicação exclusiva.

2. A alteração do regime de trabalho perseguida pelo agravante é regulada pela Lei 12.772/2012, inserindo-se, pelo que se extrai do dispositivo, na esfera do poder discricionário da Administração, no sentido da conveniência e oportunidade do ato, podendo o Judiciário nela se imiscuir apenas se verificada ilegalidade ou abuso de poder.

3. In casu, não se vislumbra ilegalidade na motivação da Administração, pois mesmo com saldo de vagas para professores com dedicação exclusiva, cabe, ao órgão responsável, a análise discricionária da necessidade desse regime para professores de determinada área ou disciplina.

4. O Acórdão nº 2519/2014 do TCU, apesar de não ter força de lei, é orientação válida que determina ao MEC a realização de gestão junto aos IFE, restringindo a mudança de regime de trabalho para o servidor que esteja há, no mínimo, 5 (cinco) anos de adquirir o direito à aposentadoria, visando coibir que o mesmo seja contemplado com uma aposentadoria no regime de DE, tendo permanecido neste último por tão breve lapso temporal.



## 5. Agravo de instrumento improvido.

(PROCESSO: 08001841420184050000, AG/SE, DESEMBARGADOR FEDERAL EDÍLSON NOBRE, 4ª Turma, JULGAMENTO: 19/04/2018, PUBLICAÇÃO: )

19. No âmbito da Universidade Federal Fluminense, o **Regulamento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE**, aprovado pelo Conselho Universitário através da Resolução nº 104/1997, dispõe, que,

“Art. 12 – O processo de escolha para Chefe e Subchefe de Departamento de Ensino será coordenado pela Comissão Eleitoral Local (CEL), designada pelo Diretor da respectiva Unidade, através de DTS, após indicação do Colegiado de Unidade.

§ 1º – Da Comissão Eleitoral Local participarão 02 (dois) docentes escolhidos pelo Colegiado de Unidade, 01 (um) representante do corpo discente indicado pelo(s) Diretório(s) Acadêmico(s) relativo(s) à Unidade, e 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos indicado pelo SINTUFF dentre os que estiverem lotados na Unidade de Ensino.

§ 2º – Os dois últimos segmentos apontados no § 1º deste artigo terão direito a suplentes, obedecido o mesmo critério de indicação adotado para titulares.

§ 3º – Por analogia, o Colegiado de Unidade, para a situação prevista no § 1º deste artigo, aplicará, se for o caso, o disposto no § 2º do Art. 8º deste RGCE.

§ 4º – Serão os próprios integrantes da Comissão Eleitoral Local (CEL) que escolherão, dentre eles, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, cabendo os dois primeiros cargos, obrigatoriamente, aos representantes docentes.

Art. 13 – As atribuições da Comissão Eleitoral Local (CEL) são as mesmas, no que couber, do que vem previsto no Art. 9º deste RGCE.

§ único – Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral Local cabe recurso, com efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis, ao Colegiado de Unidade, observado o mesmo procedimento previsto para o Conselho Universitário no parágrafo único do Art. 9º deste RGCE.

[...]

Art. 24 – É elegível, em qualquer que seja a consulta, o professor que pertença ao quadro permanente da UFF, exceto aquele que estiver a disposição de órgão não pertencente à UFF ou em licença sem vencimentos, ressalvados os casos constantes deste RGCE.



Parágrafo único – **É inelegível em qualquer consulta** o professor em estágio probatório.

[...]

**Art. 30 – É elegível para o cargo de Chefe ou Subchefe de Departamento de Ensino o professor do quadro permanente ali lotado que atenda ao Art. 24.**

Parágrafo único – Caso eleito, o docente deverá exercer o cargo no regime de tempo integral.

20. A **Escola de Governança em Gestão Pública da Universidade Federal Fluminense**, ao expedir orientações gerais para Chefias e Subchefias de Departamento de Ensino ([http://www.uff.br/sites/default/files/paginas-internas-orgaos/guia\\_chefe\\_e\\_subchefe\\_0.pdf](http://www.uff.br/sites/default/files/paginas-internas-orgaos/guia_chefe_e_subchefe_0.pdf)), esclarece, que,

“O processo de consulta para escolha de Chefe e de Subchefe de Departamento de Ensino é regulamentado pela RESOLUÇÃO Nº 104/97 do CUV. A consulta é feita sob a coordenação e responsabilidade de uma Comissão constituída segundo o disposto no Art. 2º da referida resolução. Docentes e técnicos lotados no departamento e estudantes matriculados nas disciplinas oferecidas e ministradas pelo departamento têm o direito de votar nos candidatos aos cargos, que devem ser professores integrantes da carreira do magistério superior e lotados no referido departamento.

Os candidatos com o maior número de votos são indicados em lista tríplice, encaminhada por intermédio do Diretor da Unidade Universitária correspondente. (Art. 37 do Regimento Geral da UFF) ao Reitor da UFF. O Chefe e o Subchefe de Departamento são nomeados pelo Reitor, que escolhe entre os nomes indicados na lista tríplice.

O processo de escolha do chefe e do subchefe inicia-se com uma consulta eleitoral, sob responsabilidade da Direção da Unidade. Tal consulta deve ser feita com base no regimento 8 Geral das Consultas Eleitorais. (RGCE – Resolução CEP 104/97)

Finda a consulta, o departamento deve elaborar uma lista tríplice para chefe e subchefe, que será anexada à documentação a ser enviada ao Gabinete do Reitor pela Direção da Unidade. A lista tríplice deve ser aprovada em reunião departamental, cuja ata deve ser enviada para a Direção da Unidade.

Como sugestão de lista tríplice para a chefia, o primeiro e segundo nomes devem ser os nomes dos candidatos escolhidos na Consulta Eleitoral para chefe e subchefe, respectivamente. A lista se completa com outro docente do departamento. Para a lista tríplice para subchefia, o primeiro e segundo nomes devem ser os nomes dos candidatos escolhidos na Consulta Eleitoral para subchefe e chefe, respectivamente, completando-se com o terceiro nome indicado pelo departamento.



21. Portanto, não há na Lei 8.112/1990 ou no normativo interno da Universidade Federal Fluminense, vedação para que o servidor docente, em regime de trabalho de 20 horas semanais, se candidate à Chefia de Departamento de Ensino – ou outra Função ou Cargo de Direção no âmbito da autarquia federal –, sendo certo, contudo, que deverá exercer a Função em regime de tempo integral.

22. De registrar, ainda, que o fato de o servidor docente, ocupante de cargo efetivo, **possuir jornada de trabalho de 20 horas semanais** – ou mesmo de 24 ou 30, conforme ocorrer com alguns cargos Técnico-Administrativos – **não significa que possua vínculo parcial na Universidade Federal Fluminense. Tempo parcial, em razão de 20 horas semanais de trabalho não significa, sob qualquer pretexto, vinculação parcial com a IFES.**

23. Conclusivamente, e considerando os questionamentos de fls. 02/03, de registrar que este Procurador Federal oficiante entende, em suma, **que não há impedimento para que o professor ocupante do cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, submetido ao tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho seja candidato à Chefia de Departamento de Ensino e, caso eleito e designado, exerça a Função. Aliás, não há impedimento e, especialmente, ilegalidade a ser arguida.**

→ 24. Por fim, sugerimos a oitiva da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal Fluminense – PROGEPE/UFF.

25. À consideração da Senhora Procuradora-Chefe, *sub censura*.

Niterói/RJ, 13 de janeiro de 2020.

Jonas de Jesus Ribeiro  
Procurador Federal  
OAB/RJ 62822 - SIAPE 7574835

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23069090096201919 e da chave de acesso a57f9254

---

Documento assinado eletronicamente por JONAS DE JESUS RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 364036803 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JONAS DE JESUS RIBEIRO. Data e Hora: 13-01-2020 21:28. Número de Série: 69219994706004083948451536216730844833. Emissor: AC OAB G2.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
COORDENADORIA DE CONSULTORIA JURÍDICO ADMINISTRATIVO

RUA MIGUEL DE FRIAS, Nº 09 - PRÉDIO ANEXO - ICARAÍ - NITERÓI - RJ CEP 24220-900

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00006/2020/CCJA/PFUFF/PGF/AGU**

NUP: 23069.090096/2019-19

INTERESSADOS: JORGE LUIZ LOURENÇO DAS FLORES

ASSUNTOS: OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A PESSOAL

1. Aprovo o PARECER nº 00003/2020/JR/CCJA/PFUFF/PGF/AGU, de 13 de janeiro de 2020, da lavra do Procurador Federal Dr. JONAS DE JESUS RIBEIRO.

2. À PROGEPE/UFF.

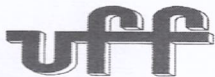
Niterói, 14 de janeiro de 2020.

SANDRA QUINTEIRO CORRÊA  
PROCURADORA-CHEFE

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23069090096201919 e da chave de acesso a57f9254

Documento assinado eletronicamente por SANDRA QUINTEIRO CORREA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 365845067 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SANDRA QUINTEIRO CORREA. Data e Hora: 14-01-2020 16:51. Número de Série: 117005536442153519938834998397180494040. Emissor: AC Certisign RFB G5.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Fl.: 32

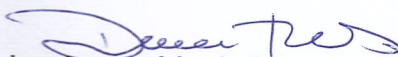
Proc. 23069.090096/2019-19

  
Rubrica

PROGEPE, em 07/02/2020.

Informo que a PROGEPE segue o mesmo entendimento do parecer da Procuradoria Geral da União junto a esta universidade concluindo que não havendo impedimento para que o ocupante de cargo efetivo no plano de carreira e cargos, de assumir funções consonância com o item 23 do e o parecer de fls 26 a 31  
Ao Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé para ciência.

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

  
Denise Aparecida de Miranda Rosas  
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas  
PROGEPE



Saulo Bichara Mendonca &lt;sbmendonca@id.uff.br&gt;

## Pontos da RO do MDI de 23/06/2020

**andreza franco** <andrezaafc@hotmail.com>

23 de junho de 2020 20:43

Para: "Prof. Saulo Bichara Mendonça" <sbmendonca@id.uff.br>, Camilo Carneiro <cpccarneiro@hotmail.com>, Carlos Victor Nascimento dos Santos <carlosvictor.cvnds@gmail.com>, Daniel Arruda <danielarrudanascimento@id.uff.br>, David Augusto Fernandes <davidaf@id.uff.br>, Fabianne Manhães <fabianmanhaes@id.uff.br>, Fabiano Aquino <fabianogosi@gmail.com>, Fernanda Andrade <andrade\_fernanda@hotmail.com>, Francisco Alves <fassisaguiar@gmail.com>, Heron Abdon Souza <heronabdon@hotmail.com>, Jorge Luiz Lourenco Das Flores <jorgeflores@id.uff.br>, jose antonio callegari <calegantonio@yahoo.com.br>, UFF LETICIA <lleidens@gmail.com>, PAULO BRASIL <paulodillsoares1234@yahoo.com.br>, Priscila Petereit De Paola Gonçalves <priscilapetereit@id.uff.br>, Wilton Bisi <wiltonbisiuff@outlook.com>, "dani\_lovatte@hotmail.com" <dani\_lovatte@hotmail.com>, "direitouff 2019.2" <direitouff19.2@gmail.com>, "Direito UFF 2019.1" <direitouff2019.1@gmail.com>, "Direito UFF 2018.2" <uffdireito20182@gmail.com>, Uff Direito <uffdireito201801@gmail.com>, "Direito Uff 2017.2" <direitouffmacae20172@gmail.com>, "Direito UFF2017.1" <uffdireito201701@gmail.com>, Direito UFF <direitouff2016.2@gmail.com>, Direito UFF 2016 <direitouff2016.1@gmail.com>, "UFF - DIREITO, 1o PERÍODO" <uffdireito2015@gmail.com>, Organização Estudantil Quinze de Maio <oequinzedemaio@gmail.com>, Departamento Uff Macaé <dpuffmacae@gmail.com>

Prezado Prof. Saulo, boa noite!

De acordo com ps termos da Ata em anexo.

Atenciosamente,

Andreza Franco

Enviado do meu smartphone Samsung Galaxy.

----- Mensagem original -----

De : "Prof. Saulo Bichara Mendonça" <sbmendonca@id.uff.br>

Data: 23/06/2020 19:09 (GMT-03:00)

Para: Andreza Franco <andrezaafc@hotmail.com>, Camilo Carneiro <cpccarneiro@hotmail.com>, Carlos Victor Nascimento dos Santos <carlosvictor.cvnds@gmail.com>, Daniel Arruda <danielarrudanascimento@id.uff.br>, David Augusto Fernandes <davidaf@id.uff.br>, Fabianne Manhães <fabianmanhaes@id.uff.br>, Fabiano Aquino <fabianogosi@gmail.com>, Fernanda Andrade <andrade\_fernanda@hotmail.com>, Francisco Alves <fassisaguiar@gmail.com>, Heron Abdon Souza <heronabdon@hotmail.com>, Jorge Luiz Lourenco Das Flores <jorgeflores@id.uff.br>, jose antonio callegari <calegantonio@yahoo.com.br>, UFF LETICIA <lleidens@gmail.com>, PAULO BRASIL <paulodillsoares1234@yahoo.com.br>, Priscila Petereit De Paola Gonçalves <priscilapetereit@id.uff.br>, Wilton Bisi <wiltonbisiuff@outlook.com>, dani\_lovatte@hotmail.com, "direitouff 2019.2" <direitouff19.2@gmail.com>, "Direito UFF 2019.1" <direitouff2019.1@gmail.com>, "Direito UFF 2018.2" <uffdireito20182@gmail.com>, Uff Direito <uffdireito201801@gmail.com>, "Direito Uff 2017.2" <direitouffmacae20172@gmail.com>, "Direito UFF2017.1" <uffdireito201701@gmail.com>, Direito UFF <direitouff2016.2@gmail.com>, Direito UFF 2016 <direitouff2016.1@gmail.com>, "UFF - DIREITO, 1o PERÍODO" <uffdireito2015@gmail.com>, Organização Estudantil Quinze de Maio <oequinzedemaio@gmail.com>, Departamento Uff Macaé <dpuffmacae@gmail.com>

Assunto: Re: Pontos da RO do MDI de 23/06/2020

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Saulo Bichara Mendonca &lt;sbmendonca@id.uff.br&gt;

---

## Pontos da RO do MDI de 23/06/2020

---

**Camilo Carneiro** <cpccarneiro@hotmail.com>

23 de junho de 2020 19:46

Para: "Prof. Saulo Bichara Mendonça" <sbmendonca@id.uff.br>, Andreza Franco <andrezaafc@hotmail.com>, Carlos Victor Nascimento dos Santos <carlosvictor.cvnds@gmail.com>, Daniel Arruda <danielarrudanascimento@id.uff.br>, David Augusto Fernandes <davidaf@id.uff.br>, Fabianne Manhães <fabianmanhaes@id.uff.br>, Fabiano Aquino <fabianogosi@gmail.com>, Fernanda Andrade <andrade\_fernanda@hotmail.com>, Francisco Alves <fassisaguiar@gmail.com>, Heron Abdon Souza <heronabdon@hotmail.com>, Jorge Luiz Lourenco Das Flores <jorgeflores@id.uff.br>, jose antonio callegari <calegantonio@yahoo.com.br>, UFF LETICIA <lleidens@gmail.com>, PAULO BRASIL <paulodillsoares1234@yahoo.com.br>, Priscila Petereit De Paola Gonçalves <priscilapetereit@id.uff.br>, Wilton Bisi <wiltonbisiuff@outlook.com>, "dani\_lovatte@hotmail.com" <dani\_lovatte@hotmail.com>, "direituff 2019.2" <direituff19.2@gmail.com>, "Direito UFF 2019.1" <direituff2019.1@gmail.com>, "Direito UFF 2018.2" <uffdireito20182@gmail.com>, Uff Direito <uffdireito201801@gmail.com>, "Direito Uff 2017.2" <direituffmacae20172@gmail.com>, "Direito UFF2017.1" <uffdireito201701@gmail.com>, Direito UFF <direituff2016.2@gmail.com>, Direito UFF 2016 <direituff2016.1@gmail.com>, "UFF - DIREITO, 1o PERÍODO" <uffdireito2015@gmail.com>, Organização Estudantil Quinze de Maio <oequinzedemaio@gmail.com>, Departamento Uff Macaé <dpuffmacae@gmail.com>

Prezado Prof. Saulo,  
De acordo.

---

**De:** Prof. Saulo Bichara Mendonça <sbmendonca@id.uff.br>

**Enviado:** terça-feira, 23 de junho de 2020 19:17

**Para:** Andreza Franco <andrezaafc@hotmail.com>; Camilo Carneiro <cpccarneiro@hotmail.com>; Carlos Victor Nascimento dos Santos <carlosvictor.cvnds@gmail.com>; Daniel Arruda <danielarrudanascimento@id.uff.br>; David Augusto Fernandes <davidaf@id.uff.br>; Fabianne Manhães <fabianmanhaes@id.uff.br>; Fabiano Aquino <fabianogosi@gmail.com>; Fernanda Andrade <andrade\_fernanda@hotmail.com>; Francisco Alves <fassisaguiar@gmail.com>; Heron Abdon Souza <heronabdon@hotmail.com>; Jorge Luiz Lourenco Das Flores <jorgeflores@id.uff.br>; jose antonio callegari <calegantonio@yahoo.com.br>; UFF LETICIA <lleidens@gmail.com>; PAULO BRASIL <paulodillsoares1234@yahoo.com.br>; Priscila Petereit De Paola Gonçalves <priscilapetereit@id.uff.br>; Wilton Bisi <wiltonbisiuff@outlook.com>; dani\_lovatte@hotmail.com <dani\_lovatte@hotmail.com>; direitouff 2019.2 <direituff19.2@gmail.com>; Direito UFF 2019.1 <direituff2019.1@gmail.com>; Direito UFF 2018.2 <uffdireito20182@gmail.com>; Uff Direito <uffdireito201801@gmail.com>; Direito Uff 2017.2 <direituffmacae20172@gmail.com>; Direito UFF2017.1 <uffdireito201701@gmail.com>; Direito UFF <direituff2016.2@gmail.com>; Direito UFF 2016 <direituff2016.1@gmail.com>; UFF - DIREITO, 1o PERÍODO <uffdireito2015@gmail.com>; Organização Estudantil Quinze de Maio <oequinzedemaio@gmail.com>; Departamento Uff Macaé <dpuffmacae@gmail.com>

**Assunto:** Re: Pontos da RO do MDI de 23/06/2020

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Saulo Bichara Mendonca &lt;sbmendonca@id.uff.br&gt;

---

## Pontos da RO do MDI de 23/06/2020

---

**Carlos Victor Nascimento dos Santos** <carlosvictor.cvnds@gmail.com>

24 de junho de 2020 11:21

Para: paulo brasil dill soares &lt;paulodillsoares1234@yahoo.com.br&gt;

Cc: "Prof. Saulo Bichara Mendonça" <sbmendonca@id.uff.br>, Andreza Franco <andrezaafc@hotmail.com>, Camilo Carneiro <cpccarneiro@hotmail.com>, Daniel Arruda <danielarrudanascimento@id.uff.br>, David Augusto Fernandes <davidaf@id.uff.br>, Fabianne Manhães <fabianmanhaes@id.uff.br>, Fabiano Aquino <fabianogosi@gmail.com>, Francisco Alves <fassisaguiar@gmail.com>, Heron Abdon Souza <heronabdon@hotmail.com>, Jorge Luiz Lourenco Das Flores <jorgeflores@id.uff.br>, jose antonio callegari <calegantonio@yahoo.com.br>, UFF LETICIA <lleidens@gmail.com>, Priscila Petereit De Paola Gonçalves <priscilapetereit@id.uff.br>, Wilton Bisi <wiltonbisiuff@outlook.com>, "dani\_lovatte@hotmail.com" <dani\_lovatte@hotmail.com>, "direitouff 2019. 2" <direitouff19.2@gmail.com>, "Direito UFF 2019. 1" <direitouff2019.1@gmail.com>, "Direito UFF 2018. 2" <uffdireito20182@gmail.com>, Uff Direito <uffdireito201801@gmail.com>, "Direito Uff 2017. 2" <direitouffmacae20172@gmail.com>, "Direito UFF2017. 1" <uffdireito201701@gmail.com>, Direito UFF <direitouff2016.2@gmail.com>, Direito UFF 2016 <direitouff2016.1@gmail.com>, "UFF - DIREITO, 1o PERÍODO" <uffdireito2015@gmail.com>, Organização Estudantil Quinze de Maio <oequinzedemaio@gmail.com>, Departamento Uff Macaé <dpuffmacae@gmail.com>, Fernanda Andrade <andrade\_fernanda@hotmail.com>

Prezado Prof. Saulo,

de acordo com os termos da ata.

Um abraço,

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Saulo Bichara Mendonca &lt;sbmendonca@id.uff.br&gt;

---

**Pontos da RO do MDI de 23/06/2020**

---

**Daniel Arruda Nascimento** <danielarrudanascimento@id.uff.br>

23 de junho de 2020 19:09

Para: "Prof. Saulo Bichara Mendonça" &lt;sbmendonca@id.uff.br&gt;

Cc: Andreza Franco <andrezaafc@hotmail.com>, Camilo Carneiro <cpccarneiro@hotmail.com>, Carlos Victor Nascimento dos Santos <carlosvictor.cvnds@gmail.com>, David Augusto Fernandes <davidaf@id.uff.br>, Fabianne Manhães <fabiannehaes@id.uff.br>, Fabiano Aquino <fabianogosi@gmail.com>, Fernanda Andrade <andrade\_fernanda@hotmail.com>, Francisco Alves <fassisaguiar@gmail.com>, Heron Abdon Souza <heronabdon@hotmail.com>, Jorge Luiz Lourenco Das Flores <jorgeflores@id.uff.br>, jose antonio callegari <calegantonio@yahoo.com.br>, UFF LETICIA <lleidens@gmail.com>, PAULO BRASIL <paulodillsoares1234@yahoo.com.br>, Priscila Petereit De Paola Gonçalves <priscilapetereit@id.uff.br>, Wilton Bisi <wiltonbisiuff@outlook.com>, dani\_lovatte@hotmail.com, "direitouff 2019.2" <direitouff19.2@gmail.com>, "Direito UFF 2019.1" <direitouff2019.1@gmail.com>, "Direito UFF 2018.2" <uffdireito20182@gmail.com>, Uff Direito <uffdireito201801@gmail.com>, "Direito Uff 2017.2" <direitouffmacae20172@gmail.com>, "Direito UFF2017.1" <uffdireito201701@gmail.com>, Direito UFF <direitouff2016.2@gmail.com>, Direito UFF 2016 <direitouff2016.1@gmail.com>, "UFF - DIREITO, 1o PERÍODO" <uffdireito2015@gmail.com>, Organização Estudantil Quinze de Maio <oequinzedemaio@gmail.com>, Departamento Uff Macaé <dpuffmacae@gmail.com>

De acordo!

Prof. Dr. Daniel Arruda Nascimento  
Diretor do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé  
Universidade Federal Fluminense

Professor do Programa de Pós-Graduação em Filosofia  
Universidade Federal do Espírito Santo

Telefone: (21) 98701-0376

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Saulo Bichara Mendonca <sbmendonca@id.uff.br>

---

## Pontos da RO do MDI de 23/06/2020

---

**Daniele Lovatte Maia** <dani\_lovatte@hotmail.com>  
Para: "Prof. Saulo Bichara Mendonça" <sbmendonca@id.uff.br>

24 de junho de 2020 11:51

Prezado professor Saulo,  
de acordo com a ata da reunião.

Att.,  
Daniele.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

# Pontos da RO do MDI de

23/06/2020



Caixa de entrada



**Prof. Saulo Bichara Mendonça** 16 de jun

Prezados Colegas, STAs e Representantes  
Discentes, Boa noite. Seguem os pontos iniciais

23



**Fabianne Manhães** 11:41

para Carlos ▾



De acordo.

Fabianne

[Mostrar texto das mensagens anteriores](#)



Saulo Bichara Mendonca <[sbmendonca@id.uff.br](mailto:sbmendonca@id.uff.br)>

---

## Pontos da RO do MDI de 23/06/2020

---

**Fabiano Aquino** <[fabianogosi@gmail.com](mailto:fabianogosi@gmail.com)>

23 de junho de 2020 19:38

Para: "\"Prof. Saulo Bichara Mendonça\"" <[sbmendonca@id.uff.br](mailto:sbmendonca@id.uff.br)>

Ciente e de acordo.  
Cordialmente.

Fabiano Gosi de Aquino

Enviado via iPhone

Em 23 de jun de 2020, à(s) 19:09, Prof. Saulo Bichara Mendonça <[sbmendonca@id.uff.br](mailto:sbmendonca@id.uff.br)> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

<Ata RO MDI 23-06-2020.doc.pdf>





Saulo Bichara Mendonca &lt;sbmendonca@id.uff.br&gt;

---

## Pontos da RO do MDI de 23/06/2020

---

**Fernanda Andrade** <andrade\_fernanda@hotmail.com>

23 de junho de 2020 21:05

Para: "Prof. Saulo Bichara Mendonça" <sbmendonca@id.uff.br>, Andreza Franco <andrezaafc@hotmail.com>, Camilo Carneiro <cpccarneiro@hotmail.com>, Carlos Victor Nascimento dos Santos <carlosvictor.cvnds@gmail.com>, Daniel Arruda <danielarrudanascimento@id.uff.br>, David Augusto Fernandes <davidaf@id.uff.br>, Fabianne Manhães <fabianmanhaes@id.uff.br>, Fabiano Aquino <fabianogosi@gmail.com>, Francisco Alves <fassisaguiar@gmail.com>, Heron Abdon Souza <heronabdon@hotmail.com>, Jorge Luiz Lourenco Das Flores <jorgeflores@id.uff.br>, jose antonio callegari <calegantonio@yahoo.com.br>, UFF LETICIA <lleidens@gmail.com>, PAULO BRASIL <paulodillsoares1234@yahoo.com.br>, Priscila Petereit De Paola Gonçaves <priscilapetereit@id.uff.br>, Wilton Bisi <wiltonbisiuff@outlook.com>, "dani\_lovatte@hotmail.com" <dani\_lovatte@hotmail.com>, "direitouff 2019.2" <direitouff19.2@gmail.com>, "Direito UFF 2019.1" <direitouff2019.1@gmail.com>, "Direito UFF 2018.2" <uffdireito20182@gmail.com>, Uff Direito <uffdireito201801@gmail.com>, "Direito Uff 2017.2" <direitouffmacae20172@gmail.com>, "Direito UFF2017.1" <uffdireito201701@gmail.com>, Direito UFF <direitouff2016.2@gmail.com>, Direito UFF 2016 <direitouff2016.1@gmail.com>, "UFF - DIREITO, 1o PERÍODO" <uffdireito2015@gmail.com>, Organização Estudantil Quinze de Maio <oequinzedemaio@gmail.com>, Departamento Uff Macaé <dpuffmacae@gmail.com>

Boa noite!

De acordo.

Att,

Fernanda

---

**De:** Prof. Saulo Bichara Mendonça <sbmendonca@id.uff.br>**Enviado:** terça-feira, 23 de junho de 2020 19:17

**Para:** Andreza Franco <andrezaafc@hotmail.com>; Camilo Carneiro <cpccarneiro@hotmail.com>; Carlos Victor Nascimento dos Santos <carlosvictor.cvnds@gmail.com>; Daniel Arruda <danielarrudanascimento@id.uff.br>; David Augusto Fernandes <davidaf@id.uff.br>; Fabianne Manhães <fabianmanhaes@id.uff.br>; Fabiano Aquino <fabianogosi@gmail.com>; Fernanda Andrade <andrade\_fernanda@hotmail.com>; Francisco Alves <fassisaguiar@gmail.com>; Heron Abdon Souza <heronabdon@hotmail.com>; Jorge Luiz Lourenco Das Flores <jorgeflores@id.uff.br>; jose antonio callegari <calegantonio@yahoo.com.br>; UFF LETICIA <lleidens@gmail.com>; PAULO BRASIL <paulodillsoares1234@yahoo.com.br>; Priscila Petereit De Paola Gonçaves <priscilapetereit@id.uff.br>; Wilton Bisi <wiltonbisiuff@outlook.com>; dani\_lovatte@hotmail.com <dani\_lovatte@hotmail.com>; direitouff 2019.2 <direitouff19.2@gmail.com>; Direito UFF 2019.1 <direitouff2019.1@gmail.com>; Direito UFF 2018.2 <uffdireito20182@gmail.com>; Uff Direito <uffdireito201801@gmail.com>; Direito Uff 2017.2 <direitouffmacae20172@gmail.com>; Direito UFF2017.1 <uffdireito201701@gmail.com>; Direito UFF <direitouff2016.2@gmail.com>; Direito UFF 2016 <direitouff2016.1@gmail.com>; UFF - DIREITO, 1o PERÍODO <uffdireito2015@gmail.com>; Organização Estudantil Quinze de Maio <oequinzedemaio@gmail.com>; Departamento Uff Macaé <dpuffmacae@gmail.com>

**Assunto:** Re: Pontos da RO do MDI de 23/06/2020

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Saulo Bichara Mendonca &lt;sbmendonca@id.uff.br&gt;

---

## Pontos da RO do MDI de 23/06/2020

---

**Francisco de Assis Aguiar Alves** <fassisaguiar@gmail.com>

22 de junho de 2020 20:43

Para: "Prof. Saulo Bichara Mendonça" &lt;sbmendonca@id.uff.br&gt;

Cc: Andreza Franco &lt;andrezaafc@hotmail.com&gt;, Camilo Carneiro &lt;cpccarneiro@hotmail.com&gt;, Carlos Victor Nascimento dos Santos &lt;carlosvictor.cvnds@gmail.com&gt;, Daniel Arruda &lt;danielarrudanascimento@id.uff.br&gt;, David Augusto Fernandes &lt;davidaf@id.uff.br&gt;, Fabianne Manhães &lt;fabianmanhaes@id.uff.br&gt;, Fabiano Aquino &lt;fabianogosi@gmail.com&gt;, Fernanda Andrade &lt;andrade\_fernanda@hotmail.com&gt;, Heron Abdon Souza &lt;heronabdon@hotmail.com&gt;, Jorge Luiz Lourenco Das Flores &lt;jorgeflores@id.uff.br&gt;, jose antonio callegari &lt;calegantonio@yahoo.com.br&gt;, UFF LETICIA &lt;lleidens@gmail.com&gt;, PAULO BRASIL &lt;paulodillsoares1234@yahoo.com.br&gt;, Priscila Petereit De Paola Gonçalves &lt;priscilapetereit@id.uff.br&gt;, Wilton Bisi &lt;wiltonbisiuff@outlook.com&gt;, Daniele Lovatte Maia &lt;dani\_lovatte@hotmail.com&gt;

Ciente!

Vou providenciar.

Paz e bem!

Francisco Alves.

Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Saulo Bichara Mendonca &lt;sbmendonca@id.uff.br&gt;

---

## Pontos da RO do MDI de 23/06/2020

---

**Heron Abdon** <heronabdon@hotmail.com>

23 de junho de 2020 20:54

Para: "Prof. Saulo Bichara Mendonça" <sbmendonca@id.uff.br>, Andreza Franco <andrezaafc@hotmail.com>, Camilo Carneiro <cpccarneiro@hotmail.com>, Carlos Victor Nascimento dos Santos <carlosvictor.cvnds@gmail.com>, Daniel Arruda <danielarrudanascimento@id.uff.br>, David Augusto Fernandes <davidaf@id.uff.br>, Fabianne Manhães <fabianmanhaes@id.uff.br>, Fabiano Aquino <fabianogosi@gmail.com>, Fernanda Andrade <andrade\_fernanda@hotmail.com>, Francisco Alves <fassisaguiar@gmail.com>, Jorge Luiz Lourenco Das Flores <jorgeflores@id.uff.br>, jose antonio callegari <calegantonio@yahoo.com.br>, UFF LETICIA <lleidens@gmail.com>, PAULO BRASIL <paulodillsoares1234@yahoo.com.br>, Priscila Petereit De Paola Gonçalves <priscilapetereit@id.uff.br>, Wilton Bisi <wiltonbisiuff@outlook.com>, "dani\_lovatte@hotmail.com" <dani\_lovatte@hotmail.com>, "direitouff 2019.2" <direitouff19.2@gmail.com>, "Direito UFF 2019.1" <direitouff2019.1@gmail.com>, "Direito UFF 2018.2" <uffdireito20182@gmail.com>, Uff Direito <uffdireito201801@gmail.com>, "Direito Uff 2017.2" <direitouffmacae20172@gmail.com>, "Direito UFF2017.1" <uffdireito201701@gmail.com>, Direito UFF <direitouff2016.2@gmail.com>, Direito UFF 2016 <direitouff2016.1@gmail.com>, "UFF - DIREITO, 1o PERÍODO" <uffdireito2015@gmail.com>, Organização Estudantil Quinze de Maio <oequinzedemaio@gmail.com>, Departamento Uff Macaé <dpuffmacae@gmail.com>

Prof. Saulo,

De acordo com os termos da Ata.

Att,

Heron

---

**De:** Prof. Saulo Bichara Mendonça <sbmendonca@id.uff.br>**Enviado:** terça-feira, 23 de junho de 2020 22:17

**Para:** Andreza Franco <andrezaafc@hotmail.com>; Camilo Carneiro <cpccarneiro@hotmail.com>; Carlos Victor Nascimento dos Santos <carlosvictor.cvnds@gmail.com>; Daniel Arruda <danielarrudanascimento@id.uff.br>; David Augusto Fernandes <davidaf@id.uff.br>; Fabianne Manhães <fabianmanhaes@id.uff.br>; Fabiano Aquino <fabianogosi@gmail.com>; Fernanda Andrade <andrade\_fernanda@hotmail.com>; Francisco Alves <fassisaguiar@gmail.com>; Heron Abdon Souza <heronabdon@hotmail.com>; Jorge Luiz Lourenco Das Flores <jorgeflores@id.uff.br>; jose antonio callegari <calegantonio@yahoo.com.br>; UFF LETICIA <lleidens@gmail.com>; PAULO BRASIL <paulodillsoares1234@yahoo.com.br>; Priscila Petereit De Paola Gonçalves <priscilapetereit@id.uff.br>; Wilton Bisi <wiltonbisiuff@outlook.com>; dani\_lovatte@hotmail.com <dani\_lovatte@hotmail.com>; direitouff 2019.2 <direitouff19.2@gmail.com>; Direito UFF 2019.1 <direitouff2019.1@gmail.com>; Direito UFF 2018.2 <uffdireito20182@gmail.com>; Uff Direito <uffdireito201801@gmail.com>; Direito Uff 2017.2 <direitouffmacae20172@gmail.com>; Direito UFF2017.1 <uffdireito201701@gmail.com>; Direito UFF <direitouff2016.2@gmail.com>; Direito UFF 2016 <direitouff2016.1@gmail.com>; UFF - DIREITO, 1o PERÍODO <uffdireito2015@gmail.com>; Organização Estudantil Quinze de Maio <oequinzedemaio@gmail.com>; Departamento Uff Macaé <dpuffmacae@gmail.com>

**Assunto:** Re: Pontos da RO do MDI de 23/06/2020

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Saulo Bichara Mendonca &lt;sbmendonca@id.uff.br&gt;

---

**Pontos da RO do MDI de 23/06/2020**

---

**Jorge Luiz Lourenco Das Flores** <jorgeflores@id.uff.br>

23 de junho de 2020 19:28

Para: Daniel Arruda Nascimento &lt;danielarrudanascimento@id.uff.br&gt;

Cc: "Prof. Saulo Bichara Mendonça" <sbmendonca@id.uff.br>, Andreza Franco <andrezaafc@hotmail.com>, Camilo Carneiro <cpccarneiro@hotmail.com>, Carlos Victor Nascimento dos Santos <carlosvictor.cvnds@gmail.com>, David Augusto Fernandes <davidaf@id.uff.br>, Fabianne Manhães <fabianneanhaes@id.uff.br>, Fabiano Aquino <fabianogosi@gmail.com>, Fernanda Andrade <andrade\_fernanda@hotmail.com>, Francisco Alves <fassisaguiar@gmail.com>, Heron Abdon Souza <heronabdon@hotmail.com>, jose antonio callegari <calegantonio@yahoo.com.br>, UFF LETICIA <lleidens@gmail.com>, PAULO BRASIL <paulodillsoares1234@yahoo.com.br>, Priscila Petereit De Paola Gonçalves <priscilapetereit@id.uff.br>, Wilton Bisi <wiltonbisiuff@outlook.com>, dani\_lovatte@hotmail.com, "direitouff 2019.2" <direitouff19.2@gmail.com>, "Direito UFF 2019.1" <direitouff2019.1@gmail.com>, "Direito UFF 2018.2" <uffdireito20182@gmail.com>, Uff Direito <uffdireito201801@gmail.com>, "Direito Uff 2017.2" <direitouffmacae20172@gmail.com>, "Direito UFF2017.1" <uffdireito201701@gmail.com>, Direito UFF <direitouff2016.2@gmail.com>, Direito UFF 2016 <direitouff2016.1@gmail.com>, "UFF - DIREITO, 1o PERÍODO" <uffdireito2015@gmail.com>, Organização Estudantil Quinze de Maio <oequinzedemaio@gmail.com>, Departamento Uff Macaé <dpuffmacae@gmail.com>

Prezado Professor Saulo, de acordo!

At.te.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Saulo Bichara Mendonca <sbmendonca@id.uff.br>

---

## Pontos da RO do MDI de 23/06/2020

---

**Jose Antonio Callegari** <calegantonio@yahoo.com.br>  
Para: "Prof. Saulo Bichara Mendonça" <sbmendonca@id.uff.br>

23 de junho de 2020 22:57

Prezado Professor Saulo,

Ciente e de acordo.

At.

Jose Antonio Callegari

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Saulo Bichara Mendonca &lt;sbmendonca@id.uff.br&gt;

---

## Pontos da RO do MDI de 23/06/2020

---

**Leticia Leidens** <lleidens@gmail.com>

24 de junho de 2020 11:55

Para: Carlos Victor Nascimento dos Santos &lt;carlosvictor.cvnds@gmail.com&gt;

Cc: paulo brasil dill soares &lt;paulodillsoares1234@yahoo.com.br&gt;, "Prof. Saulo Bichara Mendonça"

<sbmendonca@id.uff.br>, Andreza Franco <andrezaafc@hotmail.com>, Camilo Carneiro <cpccarneiro@hotmail.com>, Daniel Arruda <danielarrudanascimento@id.uff.br>, David Augusto Fernandes <davidaf@id.uff.br>, Fabianne Manhães <fabianmanhaes@id.uff.br>, Fabiano Aquino <fabianogosi@gmail.com>, Francisco Alves <fassisaguiar@gmail.com>, Heron Abdon Souza <heronabdon@hotmail.com>, Jorge Luiz Lourenco Das Flores <jorgeflores@id.uff.br>, jose antonio callegari <calegantonio@yahoo.com.br>, Priscila Petereit De Paola Gonçalves <priscilapetereit@id.uff.br>, Wilton Bisi <wiltonbisiuff@outlook.com>, "dani\_lovatte@hotmail.com" <dani\_lovatte@hotmail.com>, "direitouff 2019. 2" <direitouff19.2@gmail.com>, "Direito UFF 2019. 1" <direitouff2019.1@gmail.com>, "Direito UFF 2018. 2" <uffdireito20182@gmail.com>, Uff Direito <uffdireito201801@gmail.com>, "Direito Uff 2017. 2" <direitouffmacae20172@gmail.com>, "Direito UFF2017. 1" <uffdireito201701@gmail.com>, Direito UFF <direitouff2016.2@gmail.com>, Direito UFF 2016 <direitouff2016.1@gmail.com>, "UFF - DIREITO, 1o PERÍODO" <uffdireito2015@gmail.com>, Organização Estudantil Quinze de Maio <oequinzedemaio@gmail.com>, Departamento Uff Macaé <dpuffmacae@gmail.com>, Fernanda Andrade <andrade\_fernanda@hotmail.com>

Prezado Prof. Saulo,

De acordo com os termos da ata.

Atenciosamente,  
Leticia LeidensLivre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Saulo Bichara Mendonca &lt;sbmendonca@id.uff.br&gt;

---

## Pontos da RO do MDI de 23/06/2020

---

**paulo brasil dill soares** <paulodillsoares1234@yahoo.com.br> 23 de junho de 2020 22:23  
Para: "Prof. Saulo Bichara Mendonça" <sbmendonca@id.uff.br>, Andreza Franco <andrezaafc@hotmail.com>, Camilo Carneiro <cpccarneiro@hotmail.com>, Carlos Victor Nascimento dos Santos <carlosvictor.cvnds@gmail.com>, Daniel Arruda <danielarrudanascimento@id.uff.br>, David Augusto Fernandes <davidaf@id.uff.br>, Fabianne Manhães <fabianmanhaes@id.uff.br>, Fabiano Aquino <fabianogosi@gmail.com>, Francisco Alves <fassisaguiar@gmail.com>, Heron Abdon Souza <heronabdon@hotmail.com>, Jorge Luiz Lourenco Das Flores <jorgeflores@id.uff.br>, jose antonio callegari <calegantonio@yahoo.com.br>, UFF LETICIA <lleidens@gmail.com>, Priscila Petereit De Paola Gonçalves <priscilapetereit@id.uff.br>, Wilton Bisi <wiltonbisiuff@outlook.com>, "dani\_lovatte@hotmail.com" <dani\_lovatte@hotmail.com>, "direitouff 2019. 2" <direitouff19.2@gmail.com>, "Direito UFF 2019. 1" <direitouff2019.1@gmail.com>, "Direito UFF 2018. 2" <uffdireito20182@gmail.com>, Uff Direito <uffdireito201801@gmail.com>, "Direito Uff 2017. 2" <direitouffmacae20172@gmail.com>, "Direito UFF2017. 1" <uffdireito201701@gmail.com>, Direito UFF <direitouff2016.2@gmail.com>, Direito UFF 2016 <direitouff2016.1@gmail.com>, "UFF - DIREITO, 1o PERÍODO" <uffdireito2015@gmail.com>, Organização Estudantil Quinze de Maio <oequinzedemaio@gmail.com>, Departamento Uff Macaé <dpuffmacae@gmail.com>, Fernanda Andrade <andrade\_fernanda@hotmail.com>

Prezado Prof. Saulo,

Boa noite!

De acordo.

Atenciosamente,

Paulo Dill

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Saulo Bichara Mendonca &lt;sbmendonca@id.uff.br&gt;

---

## Pontos da RO do MDI de 23/06/2020

---

**Priscila Petereit De Paola Gonçalves** <priscilapetereit@id.uff.br>

23 de junho de 2020 20:34

Para: Camilo Carneiro &lt;cpccarneiro@hotmail.com&gt;

Cc: "Prof. Saulo Bichara Mendonça" <sbmendonca@id.uff.br>, Andreza Franco <andrezaafc@hotmail.com>, Carlos Victor Nascimento dos Santos <carlosvictor.cvnds@gmail.com>, Daniel Arruda <danielarrudanascimento@id.uff.br>, David Augusto Fernandes <davidaf@id.uff.br>, Fabianne Manhães <fabianmanhaes@id.uff.br>, Fabiano Aquino <fabianogosi@gmail.com>, Fernanda Andrade <andrade\_fernanda@hotmail.com>, Francisco Alves <fassisaguiar@gmail.com>, Heron Abdon Souza <heronabdon@hotmail.com>, Jorge Luiz Lourenco Das Flores <jorgeflores@id.uff.br>, jose antonio callegari <calegantonio@yahoo.com.br>, UFF LETICIA <lleidens@gmail.com>, PAULO BRASIL <paulodillsoares1234@yahoo.com.br>, Wilton Bisi <wiltonbisiuff@outlook.com>, "dani\_lovatte@hotmail.com" <dani\_lovatte@hotmail.com>, "direitouff 2019.2" <direitouff19.2@gmail.com>, "Direito UFF 2019.1" <direitouff2019.1@gmail.com>, "Direito UFF 2018.2" <uffdireito20182@gmail.com>, Uff Direito <uffdireito201801@gmail.com>, "Direito Uff 2017.2" <direitouffmacae20172@gmail.com>, "Direito UFF2017.1" <uffdireito201701@gmail.com>, Direito UFF <direitouff2016.2@gmail.com>, Direito UFF 2016 <direitouff2016.1@gmail.com>, "UFF - DIREITO, 1o PERÍODO" <uffdireito2015@gmail.com>, Organização Estudantil Quinze de Maio <oequinzedemaio@gmail.com>, Departamento Uff Macaé <dpuffmacae@gmail.com>

Professor Saulo,

De acordo.

Att.,

Priscila Petereit

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

**Priscila Petereit de Paola Gonçalves**

Professora do Departamento de Direito de Macaé

Coordenadora do Centro de Assistência Jurídica da UFF - Campus Macaé





Saulo Bichara Mendonca &lt;sbmendonca@id.uff.br&gt;

## Pontos da RO do MDI de 23/06/2020

Wilton Bisi <wiltonbisiuff@outlook.com>

23 de junho de 2020 20:50

Para: "Prof. Saulo Bichara Mendonça" <sbmendonca@id.uff.br>, Andreza Franco <andrezaafc@hotmail.com>, Camilo Carneiro <cpccarneiro@hotmail.com>, Carlos Victor Nascimento dos Santos <carlosvictor.cvnds@gmail.com>, Daniel Arruda <danielarrudanascimento@id.uff.br>, David Augusto Fernandes <davidaf@id.uff.br>, Fabianne Manhães <fabianmanhaes@id.uff.br>, Fabiano Aquino <fabianogosi@gmail.com>, Fernanda Andrade <andrade\_fernanda@hotmail.com>, Francisco Alves <fassisaguiar@gmail.com>, Heron Abdon Souza <heronabdon@hotmail.com>, Jorge Luiz Lourenco Das Flores <jorgeflores@id.uff.br>, jose antonio callegari <calegantonio@yahoo.com.br>, UFF LETICIA <lleidens@gmail.com>, PAULO BRASIL <paulodillsoares1234@yahoo.com.br>, Priscila Petereit De Paola Gonçalves <priscilapetereit@id.uff.br>, "dani\_lovatte@hotmail.com" <dani\_lovatte@hotmail.com>, "direitouff 2019.2" <direitouff19.2@gmail.com>, "Direito UFF 2019.1" <direitouff2019.1@gmail.com>, "Direito UFF 2018.2" <uffdireito20182@gmail.com>, Uff Direito <uffdireito201801@gmail.com>, "Direito Uff 2017.2" <direitouffmacae20172@gmail.com>, "Direito UFF2017.1" <uffdireito201701@gmail.com>, Direito UFF <direitouff2016.2@gmail.com>, Direito UFF 2016 <direitouff2016.1@gmail.com>, "UFF - DIREITO, 1o PERÍODO" <uffdireito2015@gmail.com>, Organização Estudantil Quinze de Maio <oequinzedemaio@gmail.com>, Departamento Uff Macaé <dpuffmacae@gmail.com>

Prezado Professor Saulo,

Boa noite.  
De acordo.

Att.

Wilton

Obter o [Outlook para iOS](#)

**De:** Prof. Saulo Bichara Mendonça <sbmendonca@id.uff.br>

**Enviado:** Tuesday, June 23, 2020 7:08:46 PM

**Para:** Andreza Franco <andrezaafc@hotmail.com>; Camilo Carneiro <cpccarneiro@hotmail.com>; Carlos Victor Nascimento dos Santos <carlosvictor.cvnds@gmail.com>; Daniel Arruda <danielarrudanascimento@id.uff.br>; David Augusto Fernandes <davidaf@id.uff.br>; Fabianne Manhães <fabianmanhaes@id.uff.br>; Fabiano Aquino <fabianogosi@gmail.com>; Fernanda Andrade <andrade\_fernanda@hotmail.com>; Francisco Alves <fassisaguiar@gmail.com>; Heron Abdon Souza <heronabdon@hotmail.com>; Jorge Luiz Lourenco Das Flores <jorgeflores@id.uff.br>; jose antonio callegari <calegantonio@yahoo.com.br>; UFF LETICIA <lleidens@gmail.com>; PAULO BRASIL <paulodillsoares1234@yahoo.com.br>; Priscila Petereit De Paola Gonçalves <priscilapetereit@id.uff.br>; Wilton Bisi <wiltonbisiuff@outlook.com>; dani\_lovatte@hotmail.com <dani\_lovatte@hotmail.com>; direitouff 2019.2 <direitouff19.2@gmail.com>; Direito UFF 2019.1 <direitouff2019.1@gmail.com>; Direito UFF 2018.2 <uffdireito20182@gmail.com>; Uff Direito <uffdireito201801@gmail.com>; Direito Uff 2017.2 <direitouffmacae20172@gmail.com>; Direito UFF2017.1 <uffdireito201701@gmail.com>; Direito UFF <direitouff2016.2@gmail.com>; Direito UFF 2016 <direitouff2016.1@gmail.com>; UFF - DIREITO, 1o PERÍODO <uffdireito2015@gmail.com>; Organização Estudantil Quinze de Maio <oequinzedemaio@gmail.com>; Departamento Uff Macaé <dpuffmacae@gmail.com>

**Assunto:** Re: Pontos da RO do MDI de 23/06/2020

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Saulo Bichara Mendonca <sbmendonca@id.uff.br>

---

## Ciente da ata da reunião.

---

**Nathalia Madureira Da Silva Nunes** <nathaliamsn@id.uff.br>  
Para: "Prof. Saulo Bichara Mendonça" <sbmendonca@id.uff.br>

24 de junho de 2020 11:47

Bom dia, Prof. Saulo!

Sim, de acordo!

[Texto das mensagens anteriores oculto]